



Contrato de prestação de serviço N° 11/2025.
Pregão eletrônico N° 03/2025.
Processo Administrativo N° 216/2025.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos e a empresa LEANDRO BOHM, tendo como objeto a Execução de serviços de instalação e readequação de rede de energia elétrica em Escolas Municipais em regime global com fornecimento de mão de obra e material.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 92.891.035/0001-86, com sede na rua Ramão Adão G. de Souza, n° 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr Roland Schatz brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1010011797, CPF n° 272.605.770-53, residente e domiciliado na rua Ary Medeiros Athayde, n°35, bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LEANDRO BOHM, inscrita no CNPJ n° 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 7 de Setembro, n°1671, bairro Centro, na cidade de Venancio Aires, neste ato representada pelo sr. Leandro Bohm, brasileiro, empresário portador da carteira de identidade n° 8106517645, CPF n° 021.521.580-08, residente e domiciliado na Rua 308, n° 3838, Bairro Coronel Brito na cidade de Venancio Aires, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Licitatório N° 216/2025, na Lei n° 14.133/21, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação para execução instalação e readequação de rede de energia elétrica em Escolas Municipais do Município de Garruchos, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução de instalação, adequação de carga e ajuste da rede interna dos prédios das Escolas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

- 2.1** A contratada deverá concluir o serviço conforme cronograma sendo em 112 (cento e doze) dias, a contar da ordem de início do serviço.
- 2.2** Após o término de cada etapa será realizado vistoria por servidor indicado pela Secretaria Municipal solicitante, quando então será dado como execução de serviço de acordo com o projeto.
- 2.3** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei n° 14.133/21, no que couber.
- 2.4** A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e



deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor deste contrato é de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma em até 10 (dez) dias da vistoria, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, através de estabelecimento bancário, uma vez satisfeito às condições estabelecidas no instrumento convocatório da presente Licitação.
- 4.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 4.3** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de vistoria, a obra não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4.4** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 4.5** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Educação.

Órgão	Ensino Fundamental
Projeto Atividade:	1.019 – Ampliação e Reforma de Escolas Municipais
Elementos de Despesa:	44.90.51.00 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na obra em questão, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidas;
- 6.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as **obrigações** constantes no Projeto Básico, neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.2.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.2** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico;
- 6.2.3** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

III - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V - Identificados documentos ou informações falsas no decorrer do contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

VII - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos engenheiros da prefeitura, servidores Pedro Rodrigues do Santos CREA-RS 257047 e Alan Cabral Barcelos CREA-RS



234918, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art 117 da Lei 14.133/21.

9.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

a) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.10 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O Prazo de vigência deste Contrato será de 180 dias, a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Ou;

11.2 Encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo de conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato está vinculado:

- a) Ao Processo Administrativo N° 216/2025, Pregão eletrônico N° 03/2025.
- b) A Lei Federal 14.133/2021
- c) Especialmente ao Projeto Básico e;
- d) Memorial Descritivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

14.1 Este contrato rege-se pela Lei n° 14.133/21, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Garruchos, 17 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE GARRUCHOS
CONTRATANTE

LENADRO BOHM
CONTRATADA